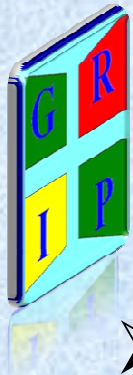


GABINETE DE REGISTO E INFORMAÇÃO PÚBLICA

Transparência no sector petrolífero



SUMÁRIO

- **Lei Quadro das Receitas Petrolíferas (GRIP)**
- **Lei do GRIP**
 - **Objectivos do GRIP**
 - **Estrutura organizacional**
 - **Competências do Administrador**
- **Estatutos do GRIP**
 - **Competências dos departamentos**
- **Actividades desenvolvidas**
- **Perspectivas**
- **Conclusão**



Lei Quadro das Receitas Petrolíferas (GRIP)

Nos termos da Lei Quadro das
Receitas Petrolíferas,

CAPÍTULO IV

INTEGRIDADE PÚBLICA

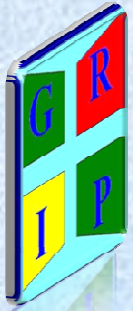
SECÇÃO I

**TRANSPARÊNCIA E
PUBLICIDADE**

Artigo 17.º

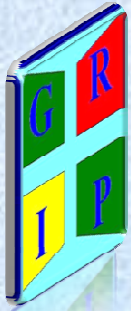
(Princípio da Transparência)

Cont.



- 1. São sujeitos ao princípio da transparência todos os actos de pagamento, gestão, utilização e investimento de Receitas Petrolíferas ou de Recursos Petrolíferos.**
- 2. O princípio da transparência implica a publicidade e o acesso público, nomeadamente, dos seguintes actos:**
 - a. Os pagamentos e respectivos comprovativos, a gestão e os movimentos, a crédito e a débito, bem como os saldos das Contas do Petróleo;**

Cont.

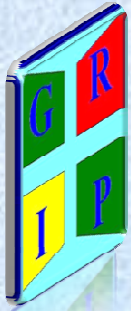


b. O contrato de abertura, gestão e manutenção das Contas do Petróleo celebrado entre o Banco Central e o Banco de Custódia;

c. A distribuição das receitas resultantes da actividade petrolífera desenvolvida na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

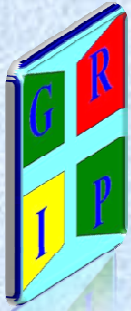
d. As Regras de Movimentação das Contas do Petróleo e eventuais modificações;

Cont.



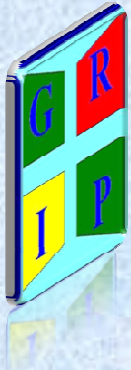
- e. A previsão das Receitas Petrolíferas elaborada pela Agência Nacional do Petróleo;
- f. Todos os ônus e encargos constituídos sobre as Contas do Petróleo;
- g. Os relatórios e demais documentos das auditorias do Tribunal de Contas e da empresa de auditoria, relativos à gestão e execução das Contas do Petróleo;

Cont.

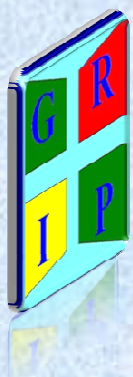


- h. A Política de Investimento das Contas do Petróleo;**
- i. O relatório anual da Comissão de Fiscalização do Petróleo;**
- j. Todos os orçamentos que beneficiem de transferências da Verba Anual, incluindo o Orçamento Geral do Estado e o da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento;**

Cont.

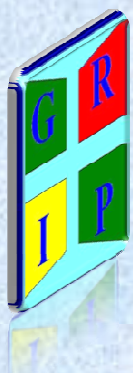


- k. Todos os contratos que envolvam participações do Estado ou de qualquer empresa ou entidade detida ou controlada, total ou parcialmente, pelo Estado, cujo âmbito compreenda, directa ou indirectamente, actividades relacionadas com recursos petrolíferos ou Receitas Petrolíferas;
- l. As situações de incompatibilidade previstas no artigo 30.º, os respectivos processos e sanções aplicadas.



Cont.

- 3. Os actos sujeitos ao princípio da transparência são publicados através de uma página electrónica criada na Internet para efeitos de consulta.**

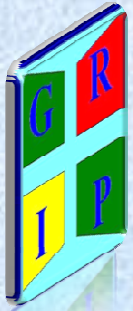


Artigo 18.º

(Gabinete de Registo e Informação Pública)

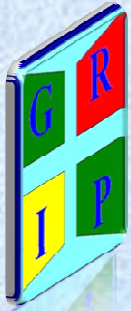
1. É estabelecido um Gabinete de Registo e Informação Pública, onde são arquivados, compilados, mantidos e postos à disposição do público todos os documentos e informações referentes às actividades ligadas aos Recursos Petrolíferos e à gestão das Receitas Petrolíferas.

Cont.



2. Os documentos e informações devem ser enviados, para arquivo, à entidade responsável pela organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública, pelas respectivas entidades da Administração do Estado ou Pessoas que tiverem a seu cargo a elaboração, a submissão, o recebimento ou a aprovação desses documentos e informações, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da ocorrência do respectivo facto sujeito a registo.

Cont.

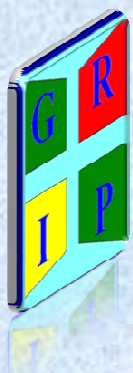


3. A organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública está sob a tutela da Assembleia Nacional.
4. Existe uma lei especial que regulamenta a instalação e funcionamento do Gabinete de Registo e Informação Pública.



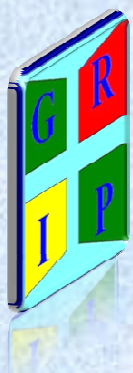
Publicidade e Acesso à Informação

A informação sujeita a transparência deve ser transmitida de forma que um destinatário de compreensão e conhecimentos básicos apreenda o seu sentido e alcance, devendo nomeadamente:



Cont.

- Ser apresentada em língua portuguesa;
 - Ser completa, integral, clara, objectiva, verdadeira e actual;
 - Ser de acesso universal e gratuito.
2. Sem prejuízo do carácter universal e gratuito do acesso à informação. Está previsto as formas de publicidade e acesso, estabelecendo, nomeadamente, as taxas a cobrar pela prestação de certidões, traslados ou cópias, prazos de obtenção da informação e as garantias de acesso à informação.

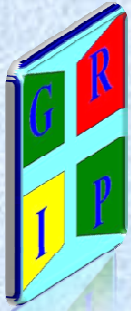


Lei do GRIP (Lei 11/2007)

Lei sobre o Gabinete de Registo e Informação Pública

Regras de abertura e transparência

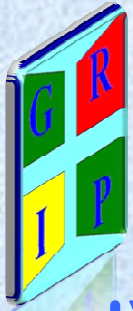
O direito de acesso do público à informação sobre todos os actos e documentos relacionados com o exercício da actividade petrolífera é assegurado pelo Gabinete de Registo e Informação Pública, designado por GRIP, de harmonia com os princípios da publicidade e da transparência.



Competências do Administrador

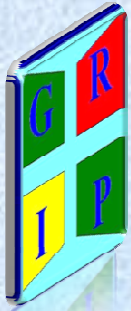
1. A orientação técnica e a direcção administrativa do GRIP são da competência do Administrador, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar o Gabinete e assegurar as suas relações com os demais órgãos e autoridades públicas;
 - b) Superintender na gestão e administração do Gabinete, bem como nos serviços de apoio;
 - c) Dar posse aos restantes membros do Gabinete e exercer sobre eles o poder disciplinar;

Cont.



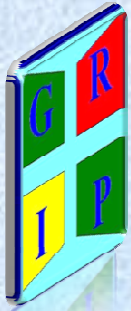
- d) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob o requerimento dos interessados, relativamente ao pedido de informação de passagem de certidões, translados ou cópias e reclamações solicitados pelo público;
- e) Apreciar as reclamações no prazo a contar da data a que se refere o artigo 20.º deste diploma e elaborar um relatório com a indicação das providências que julgue adequadas;

Cont.



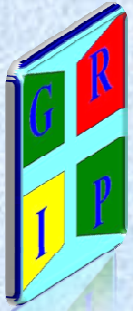
- f) Submeter a reclamação à Comissão de Fiscalização de Petróleo, com o respectivo relatório;
- g) Tornar público o relatório do Gabinete e as diligências subsequentes que tenham sido adoptadas;
- h) Elaborar a proposta do orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Nacional;

Cont.



- i) Exercer, em matéria de envio de informações, a interpelação dos organismos e serviços sujeitos a obrigação de comunicação dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, n.º 2 do artigo 18.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas e outros diplomas que vierem a ser adoptados;

Cont.



- j) Elaborar o Relatório anual de actividades do Gabinete a ser submetido à Assembleia Nacional donde conste designadamente a descrição sumária de todos os actos praticados no exercício das competências do GRIP e instruído com o inventário, balanço e contas respectivos;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. O Administrador é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro mais graduado do GRIP.



ESTATUTO DO GABINETE DE REGISTO E INFORMAÇÃO PÚBLICA (GRIP)



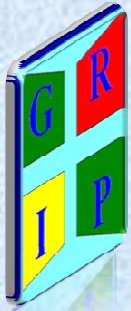
Secretaria e Serviços de Apoio Técnico

A Secretaria e Serviço de Apoio Técnico têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo ao Administrador do GRIP, devendo garantir, nos termos da Lei 11/2007, nomeadamente, o direito de acesso a informação por parte dos cidadãos.



Instituições que por Lei devem fornecer informações do processo petrolífero ao GRIP

**Agencia Nacional de Petróleo
Autoridade Conjunta entre República
Democrática de S. Tomé e Príncipe e
a República Federativa da Nigéria
Banco Central de São Tomé e
Príncipe
Direcção de Tesouro**



Cont.

Ministério dos Recursos Naturais

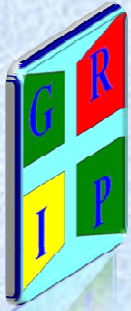
Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ministério da Defesa

Ministério das Finanças

**Demais instituições envolvidas no
dossier de petróleo no País.**

Sociedade Civil



Organização interna

A organização interna da Secretaria e Serviços de Apoio Técnico e as suas condições de funcionamento são definidas mediante um regulamento interno



Composição

O GRIP integra na sua estrutura:

Administrador

Serviços de Apoio Técnico (Departamento Técnico)

Secretaria (Departamento Administrativo e Financeiro)



Anexo 1

Administrador

Dep. Técnico

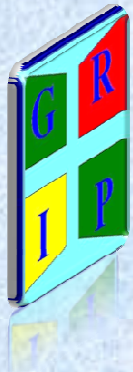
Dep. Adm. & Financeiro

Registo de
Doc. &
Informação

Gabinete
Informático

Património
& Finanças

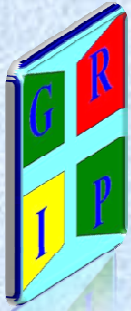
Arquivo



BREVE BALANÇO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS ATÉ ENTÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO-ANP

Acordo STP/RHC – 1999; Acordo STP/RHC
– 2001; Acordo JDA/ERHC; Tratado STP/
Nigéria; Declaração de Abuja; Acordo
Sísmico STP/PGS; Acordo de opção
STP/PGS; Emenda do contrato
STP/PGS/AQUA;

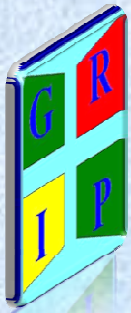


Cont.

Acordo de corretagem STP/PGS; Decreto Lei 6/2001; Lei 1/98; Decreto nº 3/2004; Decreto Lei 5/2008; Lei nº 8/2004; Decreto Lei 27/98; Decreto Lei 4/2000; Acordo NPD/ANP; Acordo ARCADIA/STP; Acordo STP/MOBIL; Acordo STP/ExxonMobil; Regulamento interno da ANP; Estratégia do sector do petróleo.

Direcção do Tesouro e Património

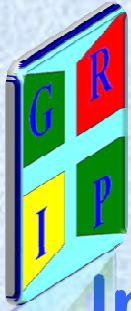
Quadro do movimento das actividades petrolíferas.



Cont.

Autoridade Conjunta entre S. Tomé e Nigéria (J.D.A.)

O Tratado entre a República Federal da Nigéria e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe; Regulamento de imposto para zona de exploração conjunta entre República Federal da Nigéria e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe; Regulamento petrolífero para Zona de exploração conjunta entre Nigéria e S. Tomé e Príncipe; Modelo de partilha, contrato de produção; Edição de Março de 2006 da revista de JDZ intitulada “A jornada até então”.



Cont.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe

Informações obtidas:

Extracto de Conta Nacional de Petróleo de 15/05/2005 à 12/05/2009; Documento de autorização para abertura da Conta Nacional de Petróleo junto ao Federal Reserve Bank; Espécimes de assinaturas, das individualidades autorizadas a movimentar a Conta Nacional de Petróleo a débito; As autorizações n.ºs 1/2005, 2/2006, 1/2007,



Cont.

1/2008, 1/2009, respeitantes a transferência dos valores da Conta Nacional de Petróleo para o Orçamento Geral do Estado, respeitante a cada ano económico a que se reporta; Os justificativos das ordens de pagamentos recebidos do Federal Reserve Bank indicando os valores a crédito da Conta Nacional de Petróleo de 2005 à 2009.



Cont.

Direcção do Orçamento

Resposta do ofício de ref.
004/GRIP/2010

Solicitação sem êxito dos custos de
funcionamento da Autoridade
Conjunta JDA.



Cont.

Agência nacional de Petróleo

Informações obtidas:

Resposta do ofício de ref.

003/GRIP/2010

Solicitação de informações relacionadas com a indústria petrolíferas em S.T.P. (sugerido que se direcione à JDA).

Etc.

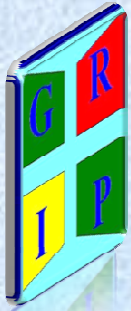


ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES VERBAIS
E ESCRITAS COMO ACTIVIDADE
QUOTIDIANA.

PARTICIPAÇÃO COMO CONVIDADO EM
DIVERSOS SEMINÁRIOS
RELACIONADOS AO PETRÓLEO NO PAÍS
E FORA DO PAÍS.

REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO
NACIONAL, SOBRE INFORMAÇÃO
PETROLÍFERA EM S. TOMÉ E PRÍNCIPE.



Dificuldades

Algumas instituições, ainda apresentam alguma relutância em disponibilizar as informações exigidas por Lei.

Questões (dificuldades) de natureza financeira.



Perspectivas

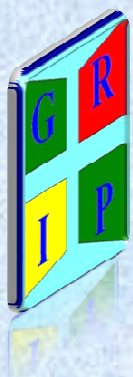
Completar o fundo documental com informações sobre o dossier petróleo, tanto da zona de desenvolvimento conjunto entre S. Tomé e Nigéria, como na zona económica exclusiva em S. Tomé e Príncipe.



Conclusão

O balanço das nossas actividades é positivo.

- Esta constatação resulta dos factos seguintes: já se verifica em São Tomé e Príncipe uma maior preocupação do cidadão na obtenção de informações sobre os recursos petrolíferos
- depoimentos e comentários feitos pelos utentes dos nossos serviços bem como os participantes nos seminários
- Debates que se verifica ao nível da opinião pública nacional



GABINETE DE REGISTO E INFORMAÇÃO PÚBLICA

MUITO OBRIGADO